



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 169 DA LEI Nº 865, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967, QUE “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 169 da Lei nº 865, de 28 de novembro de 1967, que “Dispõe sobre o Código de Posturas”, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 169 – Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

§ 1º – O empreendimento sujeito ao ato público de liberação de que trata o caput deste artigo, poderá optar pela colocação em local visível do alvará em sua forma física ou no formato digitalizado.

§ 2º – Quaisquer atos públicos de liberação como a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros poderão ser disponibilizados na forma física ou digital.

§ 3º – A forma digitalizada será, preferencialmente, por QR Code e deverá estar ao alcance do consumidor ou da autoridade fiscalizadora.

§ 4º – A reprodução dos documentos digitais será feita nos termos do Decreto Federal nº 10.278 de 18 de março de 2020.

§ 5º – Cabe ao possuidor do documento físico a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização conforme a técnica estabelecida pelo Decreto Federal nº 10.278 de 18 de março de 2020.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral